



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 04 DE AGOSTO DE 1997 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 1.926

DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 02
PEDIDO DE PARCELAMENTO	PÁG. 03
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO	PÁG. 16

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO
Nº 016, DE 23 JULHO DE 1997.

*"Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar".*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.690, de 30 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais), correspondentes a 261.176,4705 UROMGs (duzentas e

sessenta e uma mil cento e setenta e seis vírgula quarenta e sete zero cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

1501 - 15824952.010 - 3292.00 - 00
..... R\$ 110.000,00
SOMA R\$ 110.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 - 13750202.092 - 3132.00 - 80
..... R\$ 1.000.000,00
SOMA R\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL R\$ 1.110.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

1501 - 15824952.010 - 3252.00 - 00
..... R\$ 110.000,00

SOMA R\$ 110.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2150 - 13750202.092 - 3120.00 - 80..... R\$ 1.000.000,00

SOMA R\$ 1.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.110.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de julho
de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 883.025-8/95, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO** solicita prorrogação de contrato.

DESPACHO Nº 338/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 080/95 celebrado entre o **Município de Goiânia e MINOLCENTER - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, visando a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 1997, e reduzindo para R\$ 0,025 (vinte e cinco milésimos de reais) o valor estipulado por cópia.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 924.262-7/95, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DO SOLO URBANO** solicita celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de Manutenção.

DESPACHO Nº 345/97 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 016/96, para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para telefônica Central tipo PABX CPA MATEC/ERICSSON, tipo Businessphone 128/64 + 16/20-1, diretamente da **ERICOM - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Aditivo, no valor mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal do Solo Urbano, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, *ficando expressamente revogado o Despacho nº 257, de 26 de junho de 1997.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.047.625-9/97
Nome: **CECI - CENTRO ESPÍRITA CASA DE ISMAEL**
Assunto: Área

DESPACHO Nº 346/97 - À vista do disposto no Parecer nº 095/97, da comissão Técnica Especial de Análise e Parecer Sobre o Uso de Áreas Públicas - CTAP, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para providenciar a anulação do Termo de Permissão de Uso de Área Pública nº 003/96, bem como a revogação da Lei nº 7.557/96, que autoriza a permissão de uso de área pública ao **CENTRO ESPÍRITA "CASA DE ISMAEL"**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 31 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Tiragem 250 exemplares
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
b.3 - Avulso R\$ 0,50
b.4 - Publicação R\$ 1,50

Processo nº 1.121.661-7/97 em que **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 352/97 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento da **SEBASTIÃO CAVALCANTE DE SOUZA - JORNAL O ESTADO**, para divulgação e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os Programas das Secretarias, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as

providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.121.688-9/97 em que **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS** solicita inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 353/97 - À vista do pleito inicial, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da

presente despesa, no valor estimativo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento da **ESPAÇO NOBRE COM. E MARKETING LTDA - JORNAL DO ÔNIBUS**, para divulgação e publicação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os Programas das Secretarias, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1997.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e à Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PEDIDO DE PARCELAMENTO

OS/CONJUNTA INSS/DAF/PG Nº 42/95
PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

Nº DA CDF 033/97

DATA DE RECEBIMENTO 07/06/97

Ass. do Servidor Carimbo/Matr.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC CGC/CEI 01.612.092/0002-04 com sede Rua 232 c/ 234 Setor Universitário - Goiânia - GO, UF GO representante legal, solicita parcelamento de seus débitos previdenciários (abaixo discriminados), em conformidade com a lei 9.129 de 20/11/95 em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Lançada pela Fiscalização (número)	Saldo de CDF (número)	Espontâneo (período)
30.073.881-1		
31.034.321-6		
31.230.391-2		
31.546.001-6		
31.634.734-5		

_____	_____
Localidade e data	Assinatura do Representante Legal

INFORMAÇÕES DO SETOR PROCESSANTE - CDF INSTRUÍDA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	DESPACHO CONCEDO
_____/_____/_____ DATA ASS. DO SERV. RESP. E MATR.	_____/_____/_____ DATA ASS. AUTORIDADE COMP.

EMPRESAS EM GERAL

ANEXO IV DA OS CONJUNTA/
INSS/PG/DAF N. 42/95MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL-INSSCONFISSÃO DE DÍVIDA
FISCAL - CDFCONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL
CDF-N.....CONCEDIDO EM...../
...../.....

N. DO PARCELAMENTO:.....

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDECENDEREÇO: Rua 232 c/ 234 nº 310 -
Setor UniversitárioCIDADE: Goiânia UF: GO CEP:
74.000 FONE:.....CGC: 01.612.092/0002-04
CEI:.....

PERÍODO DA DÍVIDA: 10/78 a 08/92

VALOR CONSOLIDADO EM: 27/05/
97, R\$ 4.159.373,95

N. DE PARCELAS: 96 (noventa e seis)

VALOR DA PARCELA NA DATA DA
CONSOLIDAÇÃO: R\$ 43.326,82

Na condição de
CONTRIBUINTE - DEVEDOR
confessa para fins de acordo para pa-
gamento parcelado, a importância
acima declarada mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Renuncio
expressamente a qualquer
contestação quanto ao valor e
procedência da dívida, assumo
integral responsabilidade pela
exatidão do montante declarado e
confessado, ficando, entretanto, res-
salvado ao INSS o direito de apurar, a
qualquer tempo, a existência de outras

importâncias devidas e não incluídas
neste instrumento, ainda que relativas
ao mesmo período.

CLÁUSULA 2ª Estou ciente de
que a confissão da dívida constante
deste instrumento é definitiva e
irretratável, sendo ressalvado ao INSS
o direito de cobrança da dívida, na
hipótese de descumprimento das obri-
gações assumidas.

CLÁUSULA 3ª Fico cientificado
do valor consolidado da dívida, quando
da assinatura deste acordo,
concordando plenamente com o
montante aqui expresso.

CLÁUSULA 4ª Estou ciente de
que o débito será pago em parcelas
mensais e sucessivas, sendo que cada
parcela será composta de principal,
atualizada monetariamente, juros de
mora tratando-se de competência até
12/94, exceto no período de 01/91 à
12/91 quando sobre os valores devi-
dos incidirão a TR como taxa de juros
e taxa média mensal de captação do

Tesouro Nacional relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos respectivos períodos, para as competências a partir de 01/95, honorários e custas processuais quando se tratar de débito ajuizado. Sobre o principal atualizado referente a cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir da consolidação até a data do vencimento.

CLÁUSULA 5ª Fico ciente que, para pagamento após o vencimento, incidirão juros de mora nos meses entre o vencimento e o pagamento, aplicando-se a variação acumulada da TR em relação a variação acumulada da UFIR no período, sendo que esta variação não pode ser inferior a 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 6ª Fico ciente que se as parcelas serão atualizadas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª Comprometo-me a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através da rede bancária, por intermédio de bloquetes de cobrança ou GRPS-3, emitida(s) pelo setor de cobrança do INSS jurisdicionante.

CLÁUSULA 8ª Estou ciente de que este acordo de parcelamento não assegura a emissão de CND sem o oferecimento de garantia de no mínimo 140% (cento e quarenta por cento) do valor do saldo da dívida, na forma

dos arts. 85, 86 e 87 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 612/92.

CLÁUSULA 9ª Estou ciente de que constitui motivo para rescisão deste acordo independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de qualquer parcela, inclusive complementar, ou falta de recolhimento integral de contribuições devidas;
- c) perecimento, deteriorização ou depreciação da garantia oferecida para obtenção de documento comprobatório de inexistência de débitos, se o devedor, ciente disso, não a refazer no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) insolvência ou falência do devedor;
- e) desapropriação da coisa dada em garantia, quando não for depositada a parte necessária para o pagamento integral do débito confessado.
- f) falsidade de declaração de que não se enquadra nas condições estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do art. 38 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1.991.

CLÁUSULA 10ª A rescisão do acordo implicará também, na cobrança

dos honorários advocatícios e custas processuais, quando for o caso, bem assim cassação da CND emitida.

CLÁUSULA 11ª Quando da inadimplência das obrigações assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de insolvência ou extinção da pessoa jurídica, responderá com seus bens pessoais, como fiadores, os acionistas controladores e seus diretores.

CLÁUSULA 12ª Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13ª Para fins de direito, foi lavrado este instrumento de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por mim e testemunhas assinado.

LOCALIDADE

DATA: Goiânia 09.06.97

**RESPONSÁVEL(IS) OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

NOME: Nion Albernaz

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, professor

CPF: 002.939.201-25 **CI:** 11.346 **SSP-GO** **FONE:** 224-5666

END. RESIDENCIAL: Av. T-2 Qd. 83 Lt. 05 S. Bueno - Goiânia-GO

ASSINATURA:

NOME: Jaime Máximo da Costa

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, advogado

CPF: 004.546.991-15 CI: 94.258 SSP-GO FONE: 229.0453

END. RESIDENCIAL: Rua 12 nº 198 - AP. 401 - Centro - Goiânia-GO

ASSINATURA:

TESTEMUNHAS

NOME: Olier Alves Vieira

CPF: 091.398.856-15 CI: 624.232 SSP-GO FONE: 225.0070

END. RESIDENCIAL: Rua 1.128 nº 624 - Ap. 102 - St. Marista - Goiânia-GO

ASSINATURA:

NOME: Heli Camilo do Nascimento

CPF: 094.628.991-34 CI: 426.550 SSP-GO FONE: 223-7167

END. RESIDENCIAL: Av. 81 nº 1150 Ap. 104-A - S. Marista - Goiânia-GO

ASSINATURA:

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

ANEXO V DA OS CONJUNTA
INSS/PG/DAF Nº 42/95

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL
CDF-Nº 34/97 CONCEDIDO EM...../
...../.....

Nº DO PARCELAMENTO:
31.634.735-3

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO - FUMDEC

ENDEREÇO: Rua 232 c/ 234 nº 310 -
Setor Universitário

CIDADE: Goiânia UF: GO CEP:
74.000 FONE:.....

CGC: 01.612.092/0002-4
CEI:.....

PERÍODO DA DÍVIDA: 09/90 a 08/92
VALOR CONSOLIDADO EM: 30/05/
97 R\$ 50.907,06

NÚMERO DE PARCELAS: 12 (doze)
VALOR DA PARCELA NA DATA DA
CONSOLIDAÇÃO: R\$ 4.242,26

Na condição de
CONTRIBUINTE-DEVEDOR,
confessa para fins de acordo para pa-
gamento parcelado, a importância
acima declarada, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Renuncio
expressamente a qualquer
contestação quanto ao valor e
procedência da dívida, assumo
integral responsabilidade pela
exatidão do montante declarado e
confessado, ficando, entretanto, res-
salvado ao INSS o direito de apurar a

qualquer tempo, a existência de outras
importâncias devidas e não incluídas
neste instrumento, ainda que relativas
ao mesmo período.

CLÁUSULA 2ª A confissão da
dívida constante deste instrumento é
definitiva e irretratável, sendo
ressalvado ao INSS o direito de
cobrança da dívida, na hipótese de
descumprimento das obrigações
assumidas.

CLÁUSULA 3ª Fico cientificado
do valor consolidado da dívida, quando
da assinatura deste acordo,
concordando plenamente com o
montante aqui expresso.

CLÁUSULA 4ª Estou ciente de
que o débito será pago em parcelas
mensais e sucessivas, sendo cada
parcela composta de principal
atualizado monetariamente, juros de
mora tratando-se de competência até
12/94, exceto no período de 01/91 à
12/91 quando sobre os valores devi-
dos incidirão a TR como taxa de juros
e Taxa Média Mensal de Captação do
Tesouro Nacional relativa a Dívida
Mobiliária Federal Interna/Taxa
Referencial do Sistema Especial de
Liquidação e de Custódia - SELIC, nos
respectivos períodos, para as
competências a partir de 01/95,
honorários e custas processuais quan-
do se tratar de débito ajuizado. Sobre
o principal atualizado referente a cada
parcela incidirão juros de 1% (um por
cento) ao mês ou fração, contados a
partir da consolidação até a data do
vencimento.

CLÁUSULA 5ª Fico ciente que para pagamento após o vencimento, incidirão juros de mora nos meses entre o vencimento e o pagamento aplicando-se a variação acumulada da TR em relação a variação acumulada da UFIR no período, sendo que esta variação não pode ser inferior a 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 6ª Fico ciente que se as parcelas serão atualizadas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª Comprometo-me a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através da rede bancária, por intermédio de bloquetes de cobrança ou GRPS-3, emitida(s) pelo setor de cobranças do INSS jurisdicionante;

CLÁUSULA 8ª Estou ciente de que constitui motivo para a rescisão deste acordo independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de qualquer parcela inclusive de complementar, ou a falta de recolhimento integral de contribuições devidas;

c) falsidade da declaração de que não enquadra nas condições estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do art. 38 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 9ª A rescisão do acordo implicará, também, na cobrança dos honorários advocatícios e custas processuais, quando for o caso, bem assim na cassação da CND emitida.

CLÁUSULA 10ª Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;

CLÁUSULA 11ª Para fins de direito, foi lavrado este instrumento de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por mim e testemunhas assinado.

LOCALIDADE e DATA:

RESPONSÁVEL(IS) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

1º) NOME: Nion Albernaz
QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, professor

CPF: 002.939.201-25 CI: 11.346 - SSP-GO FONE: 224-5666
END. RESIDENCIAL: Av. T-2 Qd. 83 Lt. 05 - St. Bueno - Goiânia-GO.
ASSINATURA:

2º) NOME: Jaime Máximo da Costa
QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, advogado
CPF: 004.546.991-15 CI: 94.258 - SSP-GO FONE: 229-0453
END. RESIDENCIAL: Rua 12 nº 198 Ap. 401 - Centro - Goiânia - GO
ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

1º) NOME: Olier Alves Vieira
CPF: 091.398.856-15 CI: 624.232- SSP-GO FONE: 225-0070
END. RESIDENCIAL: Rua 1.128 nº 624 - AP.102 - St. Marista - GO.
ASSINATURA:

2º) NOME: Heli Camilo do Nascimento
CPF: 094.628.991-34 CI: 426.550 SSP-GO FONE: 223-7167
END. RESIDENCIAL: Av. 85 nº 1150 Ap. 104-A S. Marista - Goiânia-GO
ASSINATURA:
PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA CDF:

ASS. REPRESENTANTE LEGAL

OS/CONJUNTA/INSS/DAF/PG Nº 42/95
PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

Nº DA CDF 34/97

DATA DE RECEBIMENTO 09/06/97

Ass. do Servidor Carimbo/Matr.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC CGC/CEI 01.612.092/0002-04 com sede Rua 232 c/ 234 Setor Universitário - Goiânia - GO, UF GO representante legal, soicita parcelamento de seus débitos previdenciários (abaixo discriminados), em conformidade com a lei 9.129 de 20/11/95 em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Lançada pela Fiscalização (número)	Saldo de CDF (número)	Espontâneo (período)
31.634.735-3		

_____	_____
Localidade e data	Assinatura do Representante Legal

INFORMAÇÕES DO SETOR PROCESSANTE - CDF INSTRUÍDA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	DESPACHO CONCEDO
_____	_____
09/_06/_97_	_10/_07/_97_
DATA ASS. DO SERV. RESP. E MATR.	DATA ASS. AUTORIDADE COMP.

Anexo I da OS/INSS/PG Nº 34/97

PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

ILMO. Sr. PROCURADORA ESTADUAL DO INSS EM GOIÁS

A EMPRESA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO com sede Rua 232 c/ 234 nº 310 - Setor Universitário - Goiânia - GO, CGC/CEI/CPF/MF: 37.837.655/0001-29 representado neste ato por seu Sócio Prefeito NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, residente na Rua Av. T-2 Qd. 83 Lt. 05 - S. Bueno, CPF nº 002.939.201-15, SOLICITA, com base na Lei 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 2.173/97, PARCELAMENTO de seus débitos abaixo discriminados, em 32 (trinta e dois) prestações mensais iguais e sucessivas:

Nº DO DÉBITO	PERÍODO DA DÍVIDA	VALOR TOTAL (R\$)
32.531.270-2	08/95 a 01/96	1.308,83
32.531.271-0	12/95	285,82
32.531.272-9	11/95	193,10
TOTAL DE DÉBITOS= 03	VALOR TOTAL A SER PARCELADO = 1.787,75	

TELEFONE P/ CONTATO: _____

_____	_____
LOCALIDADE E DATA	ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

**Anexo II da OS/INSS/PG/GO
nº 34/97**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL

**TERMO DE PARCELAMENTO DE
DÉBITO EM CLÁUSULA DE
CONFISSÃO Nº 032/97**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS, criado por autorização da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CGC/MF, sob o nº 29.979.036/0001-40, por sua Procuradoria Estadual, daqui por diante denominada simplesmente INSS, representado neste ato por seu(sua) Procurador(a) Dr.(a). Dr. M^a de Lourdes These Perillo da Veiga Jardim, e a EMPRESA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, doravante denominada simplesmente DEVEDOR, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Nion Albernaz, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O DEVEDOR, renunciando a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida Ativa, confessa, em caráter irretratável, e assume integral responsabilidade pela exatidão do(s) débito(s) em Dívida Ativa do INSS, a

que se referem a(s) CDA(s) nº(s) 32.531.270-2, 32.531.271-0 e 32.531.272-9 de valor principal R\$ 1.355,54, além dos acréscimos legais, apurados de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período:

SEGUNDA: Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da Dívida Ativa especificada no item anterior, com fundamento no art. 38 e seus parágrafos da Lei 8.212/91 e art. 63 e seus parágrafos do Decreto 2.173/97, este lhe é deferido, pelo INSS, em 32 (trinta e dois) prestações mensais, iguais e sucessivas.

TERCEIRA: A Dívida Ativa objeto deste termo foi consolidada em 21/05/97, alcançado o montante de R\$ 1.787,75, sendo que o valor da primeira prestação do parcelamento concedido e aqui acertado, fica definido conforme o quadro abaixo:

PRINCIPAL.....	R\$ 42,36
MULTA.....	R\$ -----
JURUS DE MORA.....	R\$ 13,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..	R\$
TOTAL.....	R\$ 55,87

QUARTA: Sobre o valor de cada prestação, com vencimento para o dia 20 de cada mês, serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais,

acumulada mensalmente, calculados a partir do dia da concessão do parcelamento até o dia do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados, de acordo com a legislação superveniente.

QUINTA: Para efeito de parcelamento, os créditos nele incluídos terão seus valores atualizados monetariamente até a data da consolidação de acordo com a legislação de regência de cada competência.

SEXTA: As prestações do acordo do parcelamento firmado vencerão no dia 20 (vinte) de cada mês.

SÉTIMA: O Devedor compromete-se a pagar as prestações nos respectivos vencimentos, através da rede bancária, por meio de bloqueto de cobrança emitido pelo Banco do Brasil ou por meio de GRPS-3, a critério do INSS.

OITAVA: O INSS compromete-se a suspender a cobrança judicial da dívida objeto deste Termo de Parcelamento, enquanto estiveram sendo cumpridas pelo DEVEDOR todas as obrigações aqui assumidas.

NONA: O DEVEDOR está ciente de que a celebração deste acordo, por si só, não lhe assegura o direito à obtenção de Certidão Negativa de Débito - CND, cuja expedição depende do oferecimento de garantia, na forma dos arts. 85, 86 e 87 do Decreto nº 2.173/97.

DÉCIMA: Fica o DEVEDOR obrigado a retornar ao INSS sempre que deixar de receber o bloqueto de cobrança até o dia 18 de cada mês, no endereço indicado, para obtenção da 2ª via ou GRPS-3 equivalente, sob pena dos efeitos decorrentes do atraso no pagamento.

DÉCIMA PRIMEIRA: O DEVEDOR está ciente de que o não pagamento de 3 (três) prestações sucessivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer contribuição devida ao INSS, ou ainda, a falta de reforço da garantia oferecida para obtenção da CND no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de seu perecimento, deterioração ou depreciação, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a rescisão do presente acordo e o vencimento da dívida total

remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor originário, para fins de execução judicial, com o restabelecimento dos juros de mora e demais acréscimos e cominações legais, apurados na forma de legislação pertinente.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data, _____
Mª de Lourdes T. P. da Veiga
Jardim
Procuradora Estadual do
INSS/GO
OAB 6624 - Mat. 888.333

Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador/Chefe do Serviço
da Dívida Ativa

Devedor

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Olier Alves Vieira
CI: 670.232 - SSP/GO CPF:
091.398.856-15
ENDEREÇO: Rua 1.128 nº 620 - Ap.
102 - S. Marista

2) NOME: Heli Camilo do Nascimento
CI: 426.550 - SSP/GO CPF:
094.628.991-34
ENDEREÇO: Av. 85 nº 1.150 Ap. 104-
A - S. Marista.

TELEFONE P/ CONTATO:

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

OS/CONJUNTA INSS/DAF/PG Nº 42/95
PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

Nº DA CDF 34/97
DATA DE RECEBIMENTO 09/06/97
Ass. do Servidor Carimbo/Matr.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, CGC/CEI 01.612.092/0002-04 com sede Rua 232 c/ 234 Setor Universitário - Goiânia - UF GO, representante legal, solicita parcelamento de seus débitos previdenciários (abaixo discriminados), em conformidade com a Lei 9.129 de 20/11/95 em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Lançada pela Fiscalização (número)	Saldo de CDF (número)	Espontâneo (período)
31.634.735-3		

Localidade e data	Assinatura do Representante Legal
-------------------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES DO SETOR PROCESSANTE - CDF INSTRUÍDA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	DESPACHO CONCEDO
<u>09 / 06 / 97</u> DATA ASS. DO SERV. RESP. E MATR.	<u>10 / 07 / 97</u> DATA ASS. AUTORIDADE COMP.

ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

ANEXO V DA OS CONJUNTAS
INSS/PG/DAF Nº 42/95

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPS

INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL-INSS

CONFISSÃO DE DÍVIDA
FISCAL - CDF

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL -
CDF-Nº 34/97 CONCEDIDO EM...../
...../.....

Nº DO PARCELAMENTO:
31.634.735-3

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO - FUMDEC

ENDEREÇO: Rua 232 c/ 234 nº 310 -
Setor Universitário

CIDADE: Goiânia UF: GO CEP:
74.000 FONE:.....

CGC: 01.612.092/0002-4
CEI:.....

PERÍODO DA DÍVIDA: 09/90 a 08/92

VALOR CONSOLIDADO EM: 30/05/
97 R\$ 50.907,06

NÚMERO DE PARCELAS: 12 (doze)
VALOR DA PARCELA NA DATA DA
CONSOLIDAÇÃO: R\$ 4.242,26

Na condição de
CONTRIBUINTE - DEVEDOR,
confessa para fins de acordo para pa-
gamento parcelado, a importância
acima declarada, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Renuncio
expressamente a qualquer
contestação quanto ao valor e
procedência da dívida, assumo
integral responsabilidade pela
exatidão do montante declarado e
confessado, ficando, entretanto, res-
salvado ao INSS o direito de apurar a
qualquer tempo, a existência de outras
importâncias devidas e não incluídas
neste instrumento, ainda que relativas
ao mesmo período.

CLÁUSULA 2ª A confissão da
dívida constante deste instrumento é
definitiva irrevogável, sendo

ressalvado ao INSS o direito de
cobrança da dívida, na hipótese de
descumprimento das obrigações
assumidas.

CLÁUSULA 3ª Fico cientificado
do valor consolidado da dívida, quando
da assinatura deste acordo,
concordando plenamente com o
montante aqui expresso.

CLÁUSULA 4ª Estou ciente de
que o débito será pago em parcelas
mensais e sucessivas, sendo que cada
parcela será composta de principal,
atualizada monetariamente, juros de
mora tratando-se de competência até
12/94, exceto no período de 01/91 à
12/91 quando sobre os valores devi-
dos incidirão a TR como taxa de juros
e Taxa Média Mensal de Captação do
Tesouro Nacional relativa a Dívida
Mobiliária Federal Interna/Taxa
Referencial do Sistema Especial de
Liquidação e de Custódia - SELIC, nos
respectivos períodos, para as
competências a partir de 01/95, hono-
rários e custas processuais quando se
tratar de débito ajuizado. Sobre o

principal atualizado referente a cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir da consolidação até a data do vencimento.

CLÁUSULA 5ª Fico ciente que para pagamento após o vencimento, incidirão juros de mora nos meses entre o vencimento e o pagamento, aplicando-se a variação acumulada da TR em relação a variação acumulada da UFIR no período, sendo que esta variação não pode ser inferior a 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 6ª Fico ciente que se as parcelas serão atualizadas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª Comprometo-me a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através da rede bancária, por intermédio de bloquitos de cobrança ou GRPS-3, emitida(s) pelo setor de cobranças do INSS jurisdicionante.

CLÁUSULA 8ª Estou ciente de que constitui motivo para rescisão deste acordo independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) falta de pagamento de qualquer parcela inclusive de complementar, ou a falta de recolhimento integral de contribuição devidas;

c) falsidade da declaração de que não enquadra nas condições estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do art. 38 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 9ª A rescisão do acordo implicará, também, na cobrança dos honorários advocatícios e custas processuais, quando for o caso, bem assim cassação da CND emitida;

CLÁUSULA 10ª Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;

CLÁUSULA 11ª Para fins de direito, foi lavrado este instrumento de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por mim e testemunhas assinado.

LOCALIDADE e DATA: _____

**RESPONSÁVEL (IS) DE
REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS):**

1º) NOME: Nion Albernaz

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, professor CPF: 002.939.201-25 CI:

11.346 - SSP-GO FONE: 224-5666
END. RESIDENCIAL: Av. T-2 Qd. 83
Lt. 05 - St. Bueno - Goiânia-GO.

ASSINATURA:

1º) NOME: Jaime Máximo da Costa
QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, advogado CPF: 004.546.991-15 CI: 94.258 - SSP-GO FONE: 229-0453
END. RESIDENCIAL: Rua 12 nº 198
Ap. 401 - Centro - Goiânia - GO
ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

1º) NOME: Olier Alves Vieira CPF: 091.398.856-15 CI: 624.232-SSP-GO
FONE: 225-0070 END.
RESIDENCIAL: Rua 1.128 nº 624 -
AP.102 - St. Marista - GO.

ASSINATURA

2º) NOME: Heli Camilo do Nascimento
CPF: 094.628.991-34 CI: 426.550
SSP-GO FONE: 223-7167 END.
RESIDENCIAL: Av. 85 nº 1150 Ap.
104-A S. Marista - Goiânia-GO

ASSINATURA

**PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA
CDF:**

ASS. REPRESENTANTE LEGAL

Anexo I da OS/INSS/PG Nº 34/97
PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

ILMO. Sr. PROCURADORA ESTADUAL DO INSS EM GOIÁS

A EMPRESA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO com sede Rua 232 c/ 234 nº 310 - Setor Universitário - Goiânia - GO, CGC/CEI/CPF/MF: 37.837.655/0001-29 representado neste ato por seu Sócio

Prefeito NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, residente na Rua Av. T-2 Qd. 83 Lt. 05 - S. Bueno, CPF nº 002.939.201-15, SOLICITA, com base na Lei 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 2.173/97, PARCELAMENTO de seus débitos abaixo discriminados, em 32 (trinta e dois) prestações mensais iguais e sucessivas:

Nº do débito	Período da dívida	Valor Total (R\$)
32.531.270-2	08/95 a 01/96	1.308,83
32.531.271-0	12/95	285,82
32.531.272-9	11/95	193,10
TOTAL DE DÉBITOS= 03		VALOR TOTAL A SER PARCELADO= 1.787,75

TELEFONE P/ CONTATO: _____

_____	_____
LOCALIDADE E DATA	ASSINATURA DO REPRES. LEGAL

Anexo II da OS/INSS/PG/GO
nº 34/97

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
PROCURADORIA ESTADUAL

TERMO DE PARCELAMENTO DE
DÉBITO EM CLAUSULA DE CONFIS-
SÃO Nº 032/97

O INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS Autarquia
Federal vinculada ao Ministério da
Previdência e Assistência Social-
MPAS, criado por autorização da Lei
nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, com
sede no Setor de Autarquias Sul,
Quadra 2 Bloco "O", Brasília-DF,
inscrito no CGC/MF, sob o nº
29.979.036/0001-40, por sua
Procuradoria Estadual, daqui por
diante denominada simplesmente

INSS, representado neste ato por
seu(sua) Procurador(a) Dr.(a). Dr. M^a
de Lourdes These Perillo da Veiga
Jardim, e a EMPRESA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO, doravante
denominada simplesmente DEVE-
DOR, neste ato representada por seu
Sócio-Diretor, Sr. Nion Albernaz, RE-
SOLVEM celebrar o presente TERMO
DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATI-
VA, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

PRIMEIRA: O DEVEDOR, re-
nunciando a qualquer contestação
quanto ao valor e procedência da
Dívida Ativa, confessa, em caráter
irretratável, e assume integral
responsabilidade pela exatidão do(s)
débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa do
INSS, a que se referem a(s) CDA(s)
nº(s) 32.531.270-2, 32.531.271-0 e
32.531.272-9 de valor principal R\$
1.355,54, além dos acréscimos legais,

apurados de acordo com a legislação
aplicável, ficando, entretanto, ressal-
vado ao INSS o direito de apurar, a
qualquer tempo, a existência de outras
importâncias devidas e não incluídas
neste instrumento, ainda que relativas
ao mesmo período:

SEGUNDA: Tendo o DEVEDOR
requerido O pagamento parcelado da
Dívida Ativa especificada no item
anterior, com fundamento no art. 38 e
seus parágrafos da Lei 8.212/91 e art.
63 e seus parágrafos do Decreto
2.173/97, este lhe é deferido, pelo
INSS, em 32 (trinta e dois) prestações
mensais, iguais e sucessivas.

TERCEIRA: A Dívida Ativa
objeto deste termo foi consolidada em
21/05/97, alcançado o montante de R\$
1.787,75 sendo que o valor da primeira
prestação do parcelamento concedido
e aqui acertado, fica definido confor-
me o quadro abaixo:

PRINCIPAL R\$ 42,36
MULTA R\$ ----
JURUS DE MORA R\$ 13,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ ----
TOTAL R\$ 55,87

QUARTA: Sobre o valor de cada prestação, com vencimento para o dia 20 de cada mês, serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do dia da concessão do parcelamento até o dia do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados, de acordo com a legislação superveniente.

QUINTA: Para efeito de parcelamento, os créditos nele incluídos terão seus valores atualizados monetariamente até a data da consolidação de acordo com a legislação de regência de cada competência.

SEXTA: As prestações do acordo de parcelamento firmado vencerão no dia 20 (vinte) de cada mês.

SÉTIMA: O Devedor compromete-se a pagar as prestações

nos respectivos vencimentos, através da rede bancária, por meio de bloqueto de cobrança emitido pelo Banco do Brasil ou por meio de GRPS-3, a critério do INSS.

OITAVA: O INSS compromete-se a suspender a cobrança judicial da dívida objeto deste Termo de Parcelamento, enquanto estiveram sendo cumpridas pelo DEVEDOR todas as obrigações aqui assumidas.

NONA: O DEVEDOR está ciente de que a celebração deste acordo, por si só, não lhe assegura o direito à obtenção de Certidão Negativa de Débito - CND, cuja expedição depende do oferecimento de garantia, na forma dos arts. 85, 86 e 87 do Decreto nº 2.173/97.

DÉCIMA: Fica o DEVEDOR obrigado a retornar ao INSS sempre que deixar de receber o bloqueto de cobrança até o dia 18 de cada mês, no endereço indicado, para obtenção da 2ª via ou GRPS-3 equivalente, sob pena dos efeitos decorrentes do atraso no pagamento.

DÉCIMA PRIMEIRA: O DEVEDOR está ciente de que o não pagamento de 3 (três) prestações sucessivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer contribuição devida ao INSS, ou ainda, a falta de reforço da garantia oferecida para obtenção da CND no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de seu perecimento, deterioração ou depreciação, acarretará, de pleno direito e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a rescisão do presente acordo e o vencimento da dívida total remanescente, com a imediata apuração do saldo devedor originário, para fins de execução judicial, com o restabelecimento dos juros de mora e demais acréscimos e cominações legais, apurados na forma de legislação pertinente.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data, _____

M^a de Lourdes T. P. da Veiga Jardim

Procuradora Estadual do INSS/GO

OAB 6624 - Mat. 888.333

Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador/Chefe do Serviço da Dívida Ativa_____
DevedorJAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: Olier Alves Vieira

CI: 624.232 - SSP/GO CPF: 091.398.856-15

ENDEREÇO: Rua 1.128 nº 620 - Ap. 102 - S. Marista

2) NOME: Heli Camilo do Nascimento

CI: 426.550 - SSP/GO CPF: 094.628.991-34

ENDEREÇO: Av. 85 nº 1.150 Ap. 104-A - S. Marista.

TELEFONE P/ CONTATO: _____

_____ LOCALIDADE E DATA	_____ ASSINATURA DO REPRES. LEGAL
----------------------------	--------------------------------------

OS/CONJUNTA INSS/PG Nº 42/95
PEDIDO DE PARCELAMENTO - PP

Nº DA CDF 30/97
DATA DE RECEBIMENTO 23/05/97
_____ Ass. do Servidor Carimbo/Matr.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC com sede Rua 232 c/ 234 nº 310 - Setor Universitário - Goiânia - GO, CGC/CEI/CPF/MF: 37.837.655/0001-29 representado neste ato por seu Sócio Prefeito NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, residente na Av. T-2 Qd. 83 Lt. 05 - S. Bueno, CPF nº 002.939.201-15, SOLICITA, com base na Lei 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 2.173/97, PARCELAMENTO de seus débitos abaixo discriminados, em 32 (trinta e dois) prestações mensais iguais e sucessivas:

Lançada pela Fiscalização (número)	Saldo de CDF (número)	Espontâneo (período)
30.073.879-0		
30.073880-3		
30.108195-6		
30.109865-4		
32.344250-1		
32.344251-0		
32.344252-8		
32.344254-4		

Localidade e data	Assinatura do Representante Legal
-------------------	-----------------------------------

INFORMAÇÕES DO SETOR PROCESSANTE - CDF INSTRUÍDA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES	DESPACHO CONCEDO
<u>23 / 05 / 97</u>	<u>30 / 05 / 97</u>
DATA ASS. DO SERV. RESP. E MATR.	DATA ASS. AUTORIDADE COMP.

EMPRESAS EM GERAL

ANEXO IV DA OS CONJUNTA/INSS/
PG/DAF nº 42/95

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPS
INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL-INSS

CONFISSÃO DE DÍVIDA
FISCAL - CDF

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL
CDF-N. 30/97 CONCEDIDO
EM...../...../.....

N. DO PARCELAMENTO: 30.073.879-0

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO

ENDEREÇO: Rua 232 c/ 234 nº 310 -
Setor Universitário

CIDADE: Goiânia UF: GO CEP:
FONE:.....

CGC: 37.837.655/0001-29
CEI:.....

PERÍODO DA DÍVIDA: 12/79 a 07/95

VALOR CONSOLIDADO EM: 21/05/
97, R\$ 730.917,26

NÚMERO DE PARCELAS: 96
(noventa e seis)

VALOR DA PARCELA NA DATA DA

CONSOLIDAÇÃO: R\$ 7.613,72

Na condição de
CONTRIBUINTE - DEVEDOR,

confessa para fins de acordo para pa-
gamento parcelado, a importância
acima declarada mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Renuncio
expressamente a qualquer
contestação quanto ao valor e
procedência da dívida, assumo
integral responsabilidade pela
exatidão do montante declarado e
confessado, ficando, entretanto, res-
salvado ao INSS o direito de apurar, a
qualquer tempo, a existência de outras
importâncias devidas e não incluídas
neste instrumento, ainda que relativas
ao mesmo período.

CLÁUSULA 2ª Estou ciente que
a confissão da dívida constante deste
instrumento é definitiva irretratável,
sendo ressalvado ao INSS o direito de
cobrança da dívida, na hipótese de

descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 3ª Fico cientificado do valor consolidado da dívida, quando da assinatura deste acordo, concordando plenamente com o montante aqui expresso.

CLÁUSULA 4ª Estou ciente de que o débito será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo que cada parcela será composta de principal, atualizada monetariamente, juros de mora tratando-se de competência até 12/94, exceto no período de 01/91 à 12/91 quando sobre os valores devidos incidirão a TR como taxa de juros e taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos respectivos períodos; para as competências a partir de 01/95, honorários e custas processuais quando se tratar de débito ajuizado. Sobre o principal atualizado referente a cada parcela incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir da consolidação até a data do vencimento.

CLÁUSULA 5ª Fico ciente que, para pagamento após o vencimento, incidirão juros de mora nos meses entre o vencimento e o pagamento, aplicando-se a variação acumulada da TR em relação a variação acumulada da UFIR no período, sendo que esta variação não pode ser inferior a 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 6ª Fico ciente que

se as parcelas serão atualizadas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª Comprometo-me a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através da rede bancária, por intermédio de bloquitos de cobrança ou GRPS-3, emitida(s) pelo setor de cobranças do INSS jurisdicionante.

CLÁUSULA 8ª Estou ciente de que este acordo de parcelamento não assegura a emissão de CND sem o oferecimento de garantia de no mínimo 140% (cento e quarenta por cento) do valor de saldo da dívida, na forma dos arts. 85, 86 e 87 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 612/92.

CLÁUSULA 9ª Estou ciente de que constitui motivo para rescisão deste acordo independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de qualquer parcela, inclusive de complementar, ou falta de recolhimento integral de contribuição devidas;
- c) perecimento, deteriorização ou depreciação da garantia oferecida para obtenção de documento comprobatório de inexistência de débitos, se o devedor, cientificado, não a refazer no prazo de 30 (trinta) dias.
- d) insolvência ou falência do devedor.

e) desapropriação da coisa dada em garantia, quando não for depositada a parte necessária para o pagamento integral do débito confessado.

f) falsidade da declaração de que não enquadra condições estabelecidas nos parágrafos 1º a 4º do art. 38 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA 10ª A rescisão do acordo implicará também, na cobrança dos honorários advocatícios e custas processuais, quando for o caso, bem assim cassação da CND emitida.

CLÁUSULA 11ª Quando da inadimplência das obrigações assumidas, por dolo ou culpa, ou em caso de insolvência ou extinção da pessoa jurídica, responderá com seus bens pessoais, como fiadores, os acionistas controladores e seus diretores.

CLÁUSULA 12ª Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13ª Para fins de direito, foi lavrado este instrumento de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai por mim e testemunhas assinado.

LOCALIDADE

DATA: Goiânia, 23 de maio de 1997.

RESPONSÁVEL(IS) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, advogado CPF: 004.546.991-15 CI: 94.258 - SSP-GO FONE: 229-0453	RESIDENCIAL: Rua 1.128 nº 624 - AP.102 - St. Marista - GO.
NOME: Nion Albernaz		ASSINATURA
QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, casado, professor CPF: 002.939.201-25 CI: 11.346 - SSP-GO FONE:	END. RESIDENCIAL: Rua 12 nº 198 Ap. 401 - Central - Goiânia - GO	NOME: Heli Camilo do Nascimento
END. RESIDENCIAL: Av. T-2 Qd. 83 Lt. 05 - St. Bueno	ASSINATURA:	CPF: 094.628.991-34 CI: 426.550 SSP-GO FONE: 223-7167 END.
	TESTEMUNHAS:	
ASSINATURA:	NOME: Olier Alves Vieira CPF: 091.398.856-15 CI: 624.232-SSP-GO	RESIDENCIAL: Av. 85 nº 1150 Ap. 104-A S. Marista - Goiânia
NOME: Jaime Máximo da Costa	FONE: 225-0070 END.	ASSINATURA

CPAR DATA PREV - INSS CPAR
DADOS E INFORMACOES DA
DATA: 03/06/97 DIVIDA ATIVA HORA: 15:23:13

USUARIO: 2 1 - ADM 2 - PRO PARCELAMENTO 300738790 CGC: 37.837.655/0001-29
NOME: FUMDEC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
PROC ADM/JUD: 000000003267
DT. CONCESSAO: 01/06/97 DT. REQUERIMENTO: 17/05/96
GRAF/PR: 08:200 PAF: 000 ESP: 21 QTD.PARC: 96.
QTD. DEB: 8 HON: 05,0 PRIM COTA: 07/97 PERC ESCAL:

COD. PARCELAMENTO: 42	CONSOLIDADO (REAL)	PARCELA(REAL)
PRINC.ATLZ.	175.460,74	1.827,71
T. R.	303.536,00	3.161,83
JUROS	195.668,29	2.038,22
JUROS LEI 8981/95.	590.446,15	
MULTA.		
TOTAL	675.255,47	7.033,91

DEBITOS: 300738803 301081956 301098654 323442501
AGRUPADOS 323442510 323442528 323442544 PROXIMO DEBITO

__Deseja_verificar_demonstrativo_da_consolidacao?_(S/N)_XMIT__

Parcelamento ativo

COBRANCA VIA BCO BRASIL

1 MTD NUM FORM RCV L=05 C=12 P01 15:26
CPARDET DATAPREV - INSS CPARDET

DADOS E INFORMACOES DA
DATA: 03/06/97 DIVIDA ATIVA HORA: 15:24:38

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDACAO DO PARCELAMENTO

PARCELAMENTO: 300738790 FUMDEC FUNDACAO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUN

	CONSOLIDADO UFIR	CONSOLIDADO REAL	TOTAL REAL
PRINC. AT LZ	:191.580,69	969,05	175.460,74
T. R	:333.263,06		303.536,00
JUROS LEI 8981/95	:214.831,24	590,44	196.258,73
MULTA	:0,00	0,00	0,00
TOTAL	:739.674,99	1.559,49	675.255,47

PARCELA UFIR	PARCELA REAL	TOTAL REAL
PRINC. AT LZ	:1.995,63	10,09
T. R	:3.471,49	3.161,83
JUROS LEI 8981/95	:2.237,83	6,15
MULTA	:0,00	0,00
TOTAL	:7.704,95	16,24

XMIT

UFIR utilizada para conversao em real: 0,9108

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 051/97 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARANI I.

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de julho de 1997.

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Nelson Andrade da Costa - SÍNDICO

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50,00 (cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 052/97 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS

LOCAL E DATA: Goiânia, 03 de julho de 1997.

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Leni Clementino Cunha - CHEFE DE DIVISÃO

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50,00 (cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 053/97 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e GOIÁS - Caminhões e Ônibus Ltda.

LOCAL E DATA: Goiânia, 1º de junho de 1997.

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Gilberto da Silva - GER. ADM/FINANCEIRO

FUNDAMENTO: Locação de contenedores (02) de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100,00 (cem reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 054/97 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARANI II

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de julho de 1997.

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Vilmar Mendes Paulista - SÍNDICO

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50,00 (cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 055/97 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARANI III

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de julho de 1997.

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Nelson Andrade da Costa SÍNDICO

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50,00

(cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 056/97 - AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUARANI IV

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de julho de 1997.

REPRESENTANTES: COMURG - José Gomes Filho - PRESIDENTE; Carlos César Luiz Brandão - DIRETOR FINANCEIRO e Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE (ADO): Eduardo Lima Neves - SÍNDICO

FUNDAMENTO: Locação de contenedor de lixo domiciliar

PRAZO: Doze (012) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50,00 (cinquenta reais) MENSAIS.

FORO: Goiânia - Goiás

DIÁRIO OFICIAL